



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000298588

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2002452-75.2025.8.26.0000

Relator(a): **PEDRO BACCARAT**

Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVANTE: JGV Gastronomia

AGRAVADA: Geraldo Rocha Mello

COMARCA: São Paulo – Foro Central – 43ª Vara Cível

VOTO n.º: 50.710

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão que, em ação de despejo, deferiu o pedido de expedição de mandado de desocupação do imóvel com urgência.

Insurge-se a Ré sustentando que depositou o valor integral da dívida e requerendo a manutenção do contrato, o que fora pedido em apelação e em ação Renovatória.

Recurso tempestivo e preparado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Iniciado cumprimento provisório de sentença que decretou o despejo da Executada, o magistrado determinou a desocupação voluntária do imóvel locado em 15 dias, sob pena de despejo forçado. A decisão foi publicada em 21.11.2024 e decorreu o prazo de 15 dias sem a interposição de recurso. O Exequente recolheu as custas do Oficial de Justiça e requereu urgência na expedição do mandado, o que foi deferido.

É contra esta decisão que a parte interpôs o presente agravo de instrumento em 09.01.2025, sustentando que depositara o valor integral da dívida, requerendo a manutenção do contrato, o que fora pedido em apelação e em ação renovatória.

Conforme anunciado quando indeferido o pedido de efeito suspensivo, o despacho atacado é de mero expediente, desprovido de conteúdo decisório, e que, por isso, não tem aptidão para causar gravame às partes, sendo, consequentemente, irrecorrível, nos termos do art. 1.001, CPC.

Além disso, a discussão relativa ao despejo está preclusa em face da ausência de interposição de recurso contra a decisão que o decretou.

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Processo Civil, não conheço do recurso.

Int.

São Paulo, 27 de março de 2025.

PEDRO BACCARAT
Relator